



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.110.020
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Watson da Silva Luz, Prefeito Municipal de Jordânia (Exercício de 2017); Marques-Uel Meira de Oliveira, Prefeito Municipal de Jordânia (Exercícios de 2018 e 2019) e outros,
Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Ministério Público de Contas, em face Watson da Silva Luz, Prefeito Municipal de Jordânia (Exercício de 2017), Marques-Uel Meira de Oliveira, Prefeito Municipal de Jordânia (Exercícios de 2018 e 2019) e demais responsáveis pelos Processos Licitatórios nº 015/2017 (Carta Convite nº 003/2017), nº 17/2018 (Carta Convite nº 001/2018), nº 23/2018 (Carta Convite nº 003/2018) e nº 013/2019 (Carta Convite nº 002/2019), em virtude de possíveis irregularidades nos certames, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na produção musical (promoção, produção e agenciamento de banda e grupos musicais), aluguel, montagem e desmontagem de palco para festividades no município (Peça nº 01 – SGAP).

2. A Unidade Técnica, em análise conclusiva, manifestou-se pela improcedência apenas do apontamento relativo ao **não parcelamento do objeto – julgamento pelo critério “menor preço global”** (Peça nº 108– SGAP).

3. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas está acorde com a manifestação da Unidade Técnica em seus próprios termos:

Portanto, com base no exposto, recomendamos a confirmação das seguintes irregularidades: o não cumprimento do prazo estabelecido para a modalidade Carta Convite, que não foi devidamente comprovado; **as falhas no processamento e julgamento das propostas (documentos emitidos após a abertura da sessão de julgamento)**; a adjudicação e homologação do resultado em discordância com a proposta de preços, resultando em pagamento excessivo; e a ausência de numeração das folhas, rubrica dos licitantes e atas das sessões de julgamento. [...]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Ademais, solicitamos que o município tome as medidas administrativas necessárias para a **instauração de uma Tomada de Contas Especial**, a fim de apurar as responsabilidades envolvidas e garantir a restituição do valor excedente pago, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013, sob pena de responsabilidade solidária. [...]

Pelo exposto, opinamos pela procedência parcial da Representação, em função das seguintes irregularidades:

- a) Da contratação de empresa ligada a servidor público municipal e atuação, nos procedimentos do mesmo servidor como procurador da empresa contratada;
- b) Da ausência de projeto básico e estimativa de custos unitários;
- c) Da pesquisa de preços – ausência de comprovação e credibilidade dos atos praticados;
- d) Do lapso temporal fixado para modalidade Carta Convite não comprovado;
- e) Da adjudicação e homologação do resultado em desacordo com a proposta de preços pagamento a maior – dano ao erário;
- f) Do dano ao erário – distribuição do ônus da prova; e
- g) Da ausência de numeração de folhas, rubrica dos licitante e atas das sessões de julgamento (Grifamos).

4. Desta forma, este *Parquet* OPINA pela **procedência** da Representação em razão dos apontamentos acima relacionados, bem como pela aplicação de multa aos responsáveis e a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 83, I c/c o art. 85, da Lei Orgânica desta Corte e a Instrução Normativa nº 03/2013.

5. É o parecer.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2023.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)